



PROCESSO N.º : 2018002207
INTERESSADO : DEPUTADO LINCOLN TEJOTA
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação do Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás – CEPMG -, que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Lincoln Tejota, dispondo sobre a criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG –, a ser instalado no Município de Piracanjuba.

Segundo a proposta, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a implantar o referido colégio, via transformação, nas instalações do Colégio Estadual Leo Lynce, situado no Município de Piracanjuba.

Argumenta-se na justificativa que a presente proposição é oriunda do clamor da comunidade local, a qual anseia por receber o eficiente ensino ofertado pelas unidades de ensino militares.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Embora entenda relevante a iniciativa do ilustre Deputado, o presente projeto não pode prosperar, eis que cuida de matéria da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preceitua o **art. 20, § 1º, inc. II, alínea “e”, da Constituição Estadual**, que dispõem ser da iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a **criação e extinção dos órgãos da administração pública**, onde se inclui as unidades de ensino.




Portanto, somente o Governador do Estado tem legitimidade constitucional para iniciar uma proposição legislativa objetivando criar uma unidade de ensino. Destarte, sugerimos ao ilustre Deputado que encaminhe ao Governador, via requerimento, a proposta contemplada neste projeto, que poderá ser acolhida pelo mesmo na programação de suas ações administrativas.

Isto posto, ante o vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de junho de 2018.


Deputado LISSAUER VIEIRA
Relator